



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 007/2021

Mensagem nº 057/2021

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Modifica a Lei Municipal nº 1.402, de 14 de agosto de 2009, que trata do Feriado Municipal alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste-RO.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar ou postergar a data do feriado alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste, bem como modificar sua natureza jurídica para ponto facultativo.

Tal modificação justifica-se em virtude das crises econômicas que por vezes atingem os setores produtivos e que geram reflexos negativos para as contas e para o desenvolvimento do Município.

Exemplo disso é o que tem acontecido atualmente em virtude da pandemia de COVID-19, cujo enfrentamento tem exigido a edição de decretos estaduais e municipais que afetam diretamente a economia local.

Por isso, considero importante que o Poder Executivo possa, à luz das circunstâncias fáticas da época, definir acerca da antecipação ou postergação do feriado para momento mais oportuno, ou mesmo se a sua transformação em ponto facultativo é a opção que melhor atende ao interesse público.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Câmara Mun. de Espigão do Oeste
Data 28 / 05 / 2021
Hora 13 h 55 min
Recebido por

28/05/2021

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

**Weliton Pereira Campos**

Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. ADRIANO MEIRELES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Voff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 27/05/2021 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 27/05/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **95098** e o código verificador **242D7405**.

Referência: Processo nº 1-2157/2021.

Docto ID: 95098 v1





Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. <u>05</u>
Processo. nº <u>067/2021</u>

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 28 DE maio DE 2021.

*Modifica a Lei Municipal nº 1.402, de 14 de agosto de 2009, que trata do Feriado Municipal alusivo à data da criação do Município de Espigão do Oeste-RO.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DOESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.402 de 14 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

**Art. 1º - (...)**

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá, por Decreto Municipal, antecipar ou postergar a data do feriado de que se refere esta lei, bem como modificar a sua natureza jurídica para ponto facultativo.

**Art. 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 28 de maio de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Diogo Henrique Volff dos Santos**  
Procurador-Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 27/05/2021 às 12:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 27/05/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **95090** e o código verificador **0D49EBCA**.

Referência: Processo nº 1-2157/2021.

Docto ID: 95090 v1



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL  
DE ESPIGÃO DO OESTE - RO  
CNPJ: 15.893720/0001-09  
Rua Alagoas, 2644 centro Espigão do Oeste - RO  
Fone: (69) 3481 - 2443 / 3481 - 1897

Ofício: 07/2021/ACIEO

Espigão do Oeste, 05 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Welton Pereira Campos

Prefeito Municipal, de Espigão do Oeste - RO

Excelentíssimo,

*Solicito que seja facultativo ao trabalho no dia 16 de junho de 2021 em todo âmbito desse município.*  
*Welton Pereira Campos 05/06/21*

Após cumprimenta-lo cordialmente, a Associação Comercial e Industrial de Espigão do Oeste (ACIEO), representada pelo seu Presidente André Andrade Pugas, vem com o devido respeito solicitar ao Prefeito Municipal que transfira o feriado de 16 de junho (quarta-feira), instalação do município de Espigão do Oeste (feriado municipal), para o domingo (13/06) afim de minimizar os prejuízos econômicos oriundos da pandemia da COVID - 19 e solucionar os impasses quanto a questão sindical.

Caso o senhor Prefeito entenda necessário, e opte por deixar o dia 16/06 como ponto facultativo, não haveria impacto econômico relevante ao comercio local. A Acieo é ciente do importante trabalho que o Prefeito vem desenvolvendo ao município e da importante parceria junto a esta entidade.

Desde já agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

*André Andrade Pugas*

PRESIDENTE  
Associação Comercial  
e Industrial de Espigão D'Oeste

André Andrade Pugas

Presidente da ACIEO

*RECIBO  
05-05-2021  
André*





# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexos	I	05/05/2021

ID: **85479**

CRC: **BA87EC26**

Processo: **1-2157/2021**

Usuário: **Raiza Souza Silva Santos**

Criação: **05/05/2021 12:53:25** Finalização: **05/05/2021 12:54:34**

Processo



Documento



MD5: **FB94F9DA021531666CEA2D9D57C9C633**

SHA256: **1A01B14E3DC4CCD17F0C136DBB99E400C79C703CF796311E237A3BB64D094ABA**

Súmula/Objeto:

**Ofício ACIEO**

### INTERESSADOS

Gabinete do Prefeito	ESPIGÃO DO OESTE	05/05/2021 12:53:25
----------------------	------------------	---------------------

### ASSUNTOS

SOL. ABERTURA		05/05/2021 12:53:25
---------------	--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 85479 e o CRC BA87EC26.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 08
Processo. nº. 0091/2009

**LEI Nº. 1.402/2009**

**“DETERMINA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 16 DE JUNHO DATA DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO”.**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 6.921 de 16 de junho de 1981, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido feriado no dia 16 de junho data da criação do Município.

Art. 2º - Nesta data serão mantidos os serviços essenciais de atendimento à saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2009.

*Célio Renato da Silveira*  
Prefeito Municipal